

Conceitos Básicos das Diretrizes Curriculares Nacionais (Dcns) dos cursos de Graduação da Área de Saúde

Prof. Dr. José Vitor Jankevicius*
Prof.^a Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez**

Introdução

Com o crescimento das atividades de Ensino Superior na década de 1960, com mais de 100 Instituições de Ensino Superior (IES) no país, surgiu a necessidade de se estabelecer critérios para o Poder Público assegurar a equivalência entre os vários cursos superiores que estavam sendo criados. Para isto foi promulgada a Lei nº4.024/1961 (1), a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabeleceu em seu artigo 66 que o "O ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes e a formação de profissionais de nível universitário".

Para uniformizar os cursos superiores, o Estado adotou o critério de exigir os mesmos conteúdos em cursos equivalentes, estabelecendo uma relação de disciplinas obrigatórias, constituindo o currículo mínimo a ser cumprido por todos os alunos, em uma carga horária de duração mínima do curso, conforme o artigo 70, a ser fixado pelo Conselho Federal de Educação (CFE). Os conteúdos a serem ministrados eram organizados em disciplinas independentes, com aulas expositivas e práticas proferidas pelos respectivos professores, responsáveis pela organização dos planos de ensino de sua disciplina, aprovados pela IES, conforme artigo 71.

Estas disciplinas, quando cursadas com aprovação pelos alunos em instituições autorizadas, eram automaticamente reconhecidas pelas IES quando da transferência ou mudança de curso dos alunos, segundo o artigo 100.

As Portarias do CFE definindo os currículos mínimos de cada curso superior eram simplesmente a relação das disciplinas a serem cumpridas, com a duração em horas aula e anos definidos, com abertura para a IES pode acrescentar disciplinas complementares.

As informações e conteúdo para estas disciplinas eram disponibilizadas em livros texto e periódicos científicos especializados impressos, disponíveis em bibliotecas de IES, com os livros- texto traduzidos de obras estrangeiras e em poucos títulos.

*Biomédico, docente aposentado da Universidade Estadual de Londrina- UEL, Membro do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior-SINAES/INEP/MEC.

** Enfermeira, docente aposentada da Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP, Membro do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior-SINAES/INEP/MEC, Conselheira do Conselho Federal de Enfermagem- Cofen.

No transcorrer do século XX começam discussões sobre a eficiência dos métodos de ensino adotados, pouco eficientes, com retenção de menos de 10% do conteúdo ministrado 72h após a aula. Outra questão muito discutida eram as disciplinas independentes e isoladas, comuns no ensino fundamental e médio, onde não apresentam relação entre si (por ex., matemática, português, geografia e outras), mas na área de saúde, por ex., anatomia, histologia, fisiologia são frações de conhecimento de um mesmo fenômeno, a biologia humana, como o ser humano funciona, artificialmente fragmentada para facilidade pedagógica.

O que se conclui desta discussão é que os alunos dos cursos da área de saúde não conseguem integrar os conhecimentos destas disciplinas, ministrados em semestres diferentes, por docentes diferentes.

Outra questão muito importante é que os métodos pedagógicos de ensino adotados, por si, não são suficientes para possibilitar o conhecimento mínimo para aprovação dos alunos, exigindo o estudo individual por parte do aluno, de duração variável. Esta aprendizagem do aluno foi analisada e originou uma nova área de conhecimento, a Andragogia, que estuda a aprendizagem de adultos, originando as tecnologias didáticas ativas para melhorar a aprendizagem dos alunos, independente dos métodos de ensino. Estas metodologias se mostraram adequadas para o aluno ” aprender a aprender”, tornando-o autônomo na sua aprendizagem.

No final do século XX, ocorreu uma mudança muito intensa na cultura mundial, com a adoção de tecnologias avançadas, como o computador, o celular, a internet, que revolucionaram a comunicação. A informação, que era preciosa e restrita a bibliotecas na década de 1960, passa a ser facilmente acessível pela internet e o que agora se valoriza é o que fazer com a informação, utilizando as competências e habilidades que possibilitam solucionar problemas práticos do dia a dia das profissões.

A ciência, a partir da segunda metade do século XX toma um impulso extraordinário, interagindo com a tecnologia, originando produtos e processos tecnológicos que permitiram um avanço extraordinário na área da saúde, com a criação de instrumentos que equipam as Unidades de Terapia Intensiva (UTI), que permitem manter os pacientes vivos indefinidamente; métodos para transplantes de órgãos; diagnósticos genéticos; equipamentos eletrônicos que constituem hoje Imagenologia, que revolucionou o diagnóstico médico e muitos mais.

Estes conhecimentos tecnológicos se desenvolvem muito rapidamente e os produtos e processos tecnológicos passam a ter um alto valor econômico agregado. O conhecimento passa a ter um valor econômico e impulsiona a economia dos países. O ensino superior passa a ter um papel importante no desenvolvimento das nações nesta civilização tecnológica.

O ensino tradicional não consegue acompanhar a rápida evolução dos conhecimentos, tornando -se obsoleto e desatualizado. A partir de 1995, começa uma intensa discussão sobre ensino superior, a nível mundial e no Brasil.

AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS

Inicia-se a discussão de uma reformulação do Ensino Superior no Brasil, que originaram as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação.

Vários documentos embasaram a elaboração destas Diretrizes. O primeiro é a Constituição Federal de 1988 (2), que estabelece em seu artigo 5º que “todos são iguais perante a lei e ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”. Isto estabelece uma regra basilar, de atender apenas ao que a lei exigir. Isto fica claro no item...”é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

A Constituição estabelece as competências da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (art.22) e do Sistema Único de Saúde (SUS) ...”ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde e incrementar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação em sua área de atuação” (art.200)

O art. 206 define que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II-liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III-pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

Isto garante as premissas básicas de liberdade acadêmica, de ação docente e autonomia Institucional, como defendido pela UNESCO e pelo Fórum de Pró-reitores de Graduação das Universidades Brasileiras.

Art.207. As Universidadesobedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Este é um ponto crítico, pois, o tripé só é cobrado das Universidades e não dos Centros Universitários e Faculdades, que constituem mais de 90% das IES brasileiras (Dados de 2013 Portal INEP.gov.br), apesar das Universidades, constituindo pouco mais de 8% das IES do país, abrigarem mais de 50% das matriculas.

O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. (Art.218)

O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação. (Art.219-B).

Lei nº 9.394 de 20/12/1996 Lei de Diretrizes e bases da educação nacional.

(3)

A LDB reforça o que já foi atribuído pela Constituição:

Art.3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II-liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III-pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

Art.13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I-Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

Na lei do currículo mínimo, o docente só tinha compromisso com sua disciplina, da qual era o único responsável. Agora, ele deve participar na discussão e na elaboração da proposta pedagógica, discutindo com todos os demais docentes.

Art.43. A educação superior tem por finalidade:

I-estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II- formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III-incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV-Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V-Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI-Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII-promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Art.52. As Universidades são Instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracteriza por:

I-produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural quanto regional e nacional;

EDITAL Nº 4/1997 SESU/MEC CONVOCA IES PARA APRESENTAR PROPOSTAS PARA DIRETRIZES CURRICULARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (4)

O Edital indica que as propostas devem contemplar:

- ▶ Denominação das formações e habilitações para cada área de conhecimento;
- ▶ Perfil desejado do formando;
- ▶ Competências e habilidades desejadas;
- ▶ Conteúdos curriculares: conteúdos básicos e profissionais;
- ▶ Duração do curso;
- ▶ Estruturação modular dos cursos;
- ▶ Estágios e atividades complementares;
- ▶ Conexão com avaliação institucional

Segue-se um intenso processo de discussão destas DCNs das IES com sociedades científicas, Conselhos profissionais, associações profissionais, de classe, de ensino, setor produtivo, classes trabalhadoras, comunidade, etc., envolvendo Fóruns, Seminários, Congressos, Conferências, Consultas e Audiências Públicas.

PARECER CES/CNE 776/97 ORIENTAÇÃO PARA AS DIRETRIZES CURRICULARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (5)

Os cursos de graduação precisam ser conduzidos, através das Diretrizes Curriculares, a abandonar as características de que muitas vezes se revestem, quais sejam as de atuarem como meros instrumentos de transmissão de conhecimentos e informações, passando a orientar-se para oferecer uma sólida formação básica, preparando o futuro graduado para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das condições de exercício profissional

A orientação estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no que tange ao ensino em geral e ao ensino superior em especial, aponta no sentido de assegurar maior flexibilidade na organização de cursos e carreiras, atendendo à crescente heterogeneidade tanto da formação prévia como das expectativas e dos interesses dos alunos.

Devem induzir a implementação de programas de iniciação científica nos quais o aluno desenvolva sua criatividade e análise crítica.

Finalmente, devem incluir dimensões éticas e humanísticas, desenvolvendo no aluno atitudes e valores orientados para a cidadania.

Visando assegurar a flexibilidade e a qualidade da formação oferecida aos estudantes, as diretrizes curriculares devem observar os seguintes princípios:

▶ Assegurar às IES ampla liberdade na composição da carga horária a ser cumprida para a integralização dos currículos, assim como na especificação das unidades de estudos a serem ministrados;

▶ Indicar os tópicos ou campos de estudo e demais experiências de ensino-aprendizagem que comporão os currículos, evitando ao máximo a fixação de conteúdo específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;

▶ Evitar o prolongamento desnecessário da duração dos cursos de graduação;

▶ Incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento, permitindo variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa;

▶ Estimular práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

▶ Encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referiram à experiência profissional julgada relevante para a área de formação considerada;

▶ Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

▶ Incluir orientações para a condução de avaliações periódicas que utilizem instrumentos variados e sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO SUPERIOR NO SÉCULO XXI: VISÃO E AÇÃO- 1998 UNESCO, PARIS, 9 /10 /1998 (6)

No limiar de um novo século, há uma demanda sem precedentes e uma grande diversificação na educação superior, bem como uma maior consciência sobre a sua importância vital tanto para o desenvolvimento sociocultural e econômico como para a construção do futuro, diante do qual as novas gerações deverão estar preparadas com novas habilitações, conhecimentos e ideais.

Devido ao escopo e ritmo destas transformações, a sociedade tende paulatinamente a transformar-se em uma sociedade do conhecimento, de modo que a

educação superior e a pesquisa atuam agora como componentes essenciais do desenvolvimento cultural e socioeconômico de indivíduos, comunidades e nações.

As missões e valores fundamentais da educação superior, em particular a missão de contribuir para o desenvolvimento sustentável e o melhoramento da sociedade como um todo, devem ser preservados, reforçados e expandidos ainda mais.

A inovação, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade devem ser fomentadas e reforçadas nestes programas, baseando as orientações de longo prazo em objetivos necessidades sociais e culturais.

Em economias caracterizadas por mudanças e pelo aparecimento de novos paradigmas de produção baseados no conhecimento e sua aplicação, assim como na manipulação de informação, devem ser reforçados e renovados os vínculos entre a educação superior, o mundo do trabalho e os outros setores da sociedade.

Como uma fonte contínua de treinamento, atualização e reciclagem profissional, as IES devem levar em conta de modo sistemático as tendências no mundo do trabalho e nos setores científico, tecnológico e econômico. Para responder às exigências colocadas no âmbito do trabalho, os sistemas de educação superior e o mundo do trabalho devem avaliar conjuntamente os processos de aprendizagem, programas de transição, avaliação e validação de conhecimentos prévios que integrem a teoria e a formação no próprio trabalho.

Devem ser estabelecidas políticas claras relativas a docentes de educação superior, que atualmente devem estar ocupados em ensinar seus alunos a aprender e a tomar iniciativas, ao invés de serem unicamente fontes de conhecimento.

Podem ser necessária a reforma de currículos, com a utilização de novos e apropriados métodos que permitam ir além do domínio cognitivo das disciplinas, que coloquem à prova não somente a memória, mas também as faculdades de compreensão, a habilidade para o trabalho e a criatividade.

PLANO NACIONAL DE GRADUAÇÃO Um projeto em construção. FORUM DOS PRÓ-REITORES DAS UNIVESIDADES BRASILEIRAS 1999(7)

Os recentes e intensos impactos socioeconômicos e culturais que se propagam com a velocidade do acontecimento, e que, graças a evolução tecnológica, afetam, em diferentes graus, as rotinas dos países do mundo, confirmam a natureza universal do atual processo de globalização da sociedade contemporânea.

Nesse sentido, a principal característica deste novo tempo é o fabuloso acúmulo da informação em todos os domínios, com potencial de armazenamento vertiginoso.

O saber e o conhecimento, no mundo globalizado, parecem perder muito de sua função de busca de sentido para a vida, o destino humano e a sociedade, para tornar-se “produto comercial de circulação” orientado pelo novo paradigma da aplicabilidade.

Do ponto de vista da Graduação, em particular, a formação para o exercício de uma profissão em uma era de rápidas, constantes e profundas mudanças, requer.....”a adoção de uma nova abordagem, de modo a ensinar aos egressos a capacidade de investigação e a de “aprender a aprender”. Este objetivo exige o domínio dos modos de produção do saber na respectiva área, de modo a criar as condições para o permanente processo de educação continuada.

Para atender esta exigência, a graduação necessita deixar de ser apenas o espaço da transmissão e da aquisição de informações para transformar-se nos lócus da construção/produção do conhecimento, em que o aluno atue como sujeito da aprendizagem. Trata-se do ensino e da pesquisa articulados com as demandas sociais.

Positivamente, a lógica desta formação é a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Ensino com extensão aponta para a formação contextualizada às agudas questões da sociedade contemporânea. Ensino com pesquisa aponta para o verdadeiro domínio dos instrumentos nos quais cada profissão se expressa, em seu próprio processo evolutivo.

É na base destes fundamentos que se pode construir o “aprender a aprender”, condição para o exercício profissional criativo, aquele que não se exaure nos rápidos processos de obsolescência que afetam, hoje, todo exercício profissional.

A liberdade acadêmica como princípio, e a autonomia universitária, já constituem, nas sociedades democráticas, um paradigma para o desenvolvimento do ensino superior

Os parâmetros propostos para as diretrizes curriculares indicam:

- 1) um projeto pedagógico construído coletivamente;
- 2) flexibilidade, de modo absorver transformações ocorridas nas diferentes fronteiras das ciências;
- 3) formação integral que possibilite a compreensão das relações de trabalho, de alternativas sócio-políticas de transformação da sociedade, de questões de fundo relacionadas ao meio ambiente e à saúde, na perspectiva de construção de uma sociedade sustentável;
- 4) graduação como etapa inicial, formal, que constrói a base para o permanente e necessário processo de educação continuada;
- 5) incorporação de atividades complementares em relação ao eixo fundamental do currículo;
- 6) interdisciplinaridade;
- 7) predomínio da formação sobre a informação;
- 8) articulação entre teoria e prática;
- 9) promoção de atividades educativas de natureza científica e de extensão;
- 10) indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Lei nº 10.712 09/01/2001 – Plano Nacional de Educação (8)

Num mundo em que o conhecimento sobrepuja os recursos materiais como fator de desenvolvimento humano, a importância da educação superior e de suas instituições é cada vez maior.

Nenhum país pode aspirar a ser desenvolvido e independente sem um forte sistema de educação superior.

No mundo contemporâneo as rápidas transformações destinam às universidades o desafio de reunir em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, os requisitos de relevância, incluindo a superação das desigualdades sociais e regionais, qualidade e cooperação internacional.

A Universidade é, simultaneamente, depositária e criadora de conhecimentos. As profundas transformações que vêm ocorrendo em escala mundial, em virtude do acelerado avanço científico e tecnológico e do fenômeno da globalização, têm implicações diretas nos valores culturais, na organização das rotinas individuais, nas relações sociais, na participação política, assim como na reorganização do mundo do trabalho.

Incentivar a generalização da prática de pesquisa como elemento integrante e modernizador dos processos de ensino-aprendizagem em toda a educação superior, inclusive com a participação de alunos no desenvolvimento da pesquisa.

ORIENTAÇÃO PARA AS DIRETRIZES CURRICULARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (9)

A Câmara de Educação Superior aprova:

➤ A definição da duração, carga horária e tempo de integralização dos cursos será objeto de um parecer e/ou uma Resolução específica da Câmara de Educação Superior.

➤ As Diretrizes devem contemplar:

a) Perfil do formando/egresso/profissional – conforme curso o projeto pedagógico deverá orientar o currículo para o perfil profissional desejado.

b) competências/habilidades/attitudes

c) habilitações e ênfases

d) conteúdos curriculares

- e) organização do curso
- f) Estágios e Atividades complementares]
- g) acompanhamento e avaliação

Lei nº 8.080 19/09/1990 Lei do SUS (10)

Art.2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art.6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

III- a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

Art.15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

IX- Participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

Art.16. A direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

IX- Promover articulação com os órgãos educacionais e de fiscalização do exercício profissional, bem como com entidades representativas de formação de recursos humanos na área de saúde;

Art.19-I. São estabelecidos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o atendimento domiciliar e a internação domiciliar.

§1º Na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares incluem-se, principalmente, os procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicológicos e de assistência social, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio.

§2º O atendimento e a internação domiciliares serão realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora.

Resolução MS/CNS nº 287 08/10/1998 (11)

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (...) resolve:

► Relacionar as seguintes categorias profissionais de saúde de nível superior para fins de atuação do Conselho:

1.Assistentes Sociais; 2. Biólogos; 3. Biomédicos; 4. Profissionais de Educação Física; 5. Enfermeiros; 6. Farmacêuticos; 7. Fisioterapeutas; 8. Fonoaudiólogos; 9. Médicos; 10. Médicos Veterinários; 11. Nutricionistas; 12. Odontólogos; 13. Psicólogos e 14. Terapeutas Ocupacionais.

11ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE BRASÍLIA 2.000 (12)

A educação na área de saúde nunca foi tão enfatizada. E não se trata mais de formar pessoal competente tecnicamente, mas profissionais que tenham vivido e refletido sobre o acesso universal, a qualidade e humanização na Atenção à Saúde, com controle social.

O Ministério da Educação precisa adequar o currículo das escolas de profissionais de saúde, incluindo como prioridade as ações de atenção básica. Os profissionais são hoje formados para o uso intensivo de tecnologia médica e para a especialização, o que não é um perfil adequado para o SUS. Essa lógica estimula o abuso do diagnóstico armado, em detrimento da avaliação clínica do paciente, dando origem a um número enorme de exames subsidiários, agravando a busca e à espera da clientela, dificultando o acesso.

Art. 192 (...) ”revisão imediata dos currículos mínimos dos cursos do nível superior com a participação dos gestores do SUS e Conselhos de Saúde, adequando-os às realidades locais e regionais, aos avanços tecnológicos, às realidades epidemiológicas às demandas quantitativas e qualitativas do SUS”

Art.194 (...) garantir uma escola que seja orientada para o ser humano, que produza um profissional qualificado do ponto de vista científico, técnico, humano, ético, crítico, atuante e comprometido socialmente com a luta pela saúde de seu povo. Garantir uma escola que também produza conhecimento (pesquisa) para o Sistema de Saúde.

DIRETRIZES CURRICULARES PARA OS CURSOS DA ÁREA DE SAÚDE.

(13)

Todos os 14 cursos da área de saúde definidos na Resolução MS/CNS 287 foram discutidos conjuntamente com o Ministério da Saúde, com vistas à adequação ao SUS. Todas as Diretrizes curriculares destes cursos são muito semelhantes, como segue:

- Os cursos visam um profissional da saúde com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, para atuar em todos os níveis de atenção à Saúde do Sistema Saúde vigente no país.
- Ensino direcionado às competências e habilidades definidas para o profissional da saúde, com o projeto pedagógico baseado no perfil profissional e nas competências e habilidades desejadas, originando os conteúdos curriculares necessários.

- ▶ Projeto Pedagógico construído coletivamente, centrado no aluno como sujeito da aprendizagem, em uma metodologia didática ativa, apoiada no professor como facilitador e mediador e não em um professor que ensina.
- ▶ Atividades teóricas e práticas de forma interdisciplinar e integrada
- ▶ Articulação entre ensino, pesquisa e extensão/assistência para formar a capacidade de aprender continuamente (“aprender a aprender”) para acompanhar a evolução tecnológica, envolvendo atividades complementares, de iniciação científica e trabalho de conclusão de curso.
- ▶ Flexibilidade curricular garantindo a autonomia institucional e atualização curricular permanente garantida pela ação do Núcleo Docente estruturante.
- ▶ Aprendizagem pelo trabalho, no Estágio Curricular Supervisionado, com em média 20% da carga horária total do curso.

Os cursos das profissões da saúde apresentam como competências e habilidades gerais:

- ▶ ATENÇÃO à SAÚDE-ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde;
- ▶ TOMADA DE DECISÕES: uso apropriado dos recursos disponíveis
- ▶ COMUNICAÇÃO: interação e confidencialidade com os profissionais da saúde e com o público
- ▶ LIDERANÇA: trabalho em equipe multidisciplinar
- ▶ ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO: do Sistema Único de Saúde
- ▶ EDUCAÇÃO PERMANENTE: capazes de aprender continuamente “Aprender a aprender”

Os conteúdos curriculares essenciais estão incluídos nas áreas de: Ciências exatas; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Humanas e Sociais; Ciências profissionais de cada profissão da saúde

LEI nº 12.871 22/10/2013 – Institui o Programa mais médicos (14)

Art. 1º. É instituído o Programa Mais Médicos, com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º. O funcionamento dos cursos de Medicina é sujeito à efetiva implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

PARECER CNE/CES 116/2014 DCN DE MEDICINA (13)

O Parecer define como objetivos, em substituição das 6 competências e habilidades gerais, 3 objetivos gerais ou Áreas de Competência:

- I- Atenção à Saúde;
- II- Gestão em Saúde e
- III- Educação em Saúde e Educação continuada.

Na busca pela transformação das práticas de saúde no âmbito do SUS, vem-se reforçando a constatação de que a formação de profissionais da área tem sido um dos obstáculos à inovação

Em decorrência de todos esses aspectos, faz com que tenha emergido, na área da saúde, há décadas, um intenso debate- particularmente nas carreiras de Medicina e de Enfermagem- a respeito da necessidade de transformar a formação dos profissionais e as práticas de saúde.

No entanto, a organização tradicional da Universidade tem a lógica das disciplinas. Cada disciplina, por meio de seu enfoque específico, desenvolve instrumentos para conhecer a realidade e os problemas a partir de um determinado ponto de vista, ou seja, revela apenas uma dimensão do humano. Mas esta visão unidisciplinar fragmenta o objeto e o reduz (de acordo com seus próprios limites da disciplina). Predomina ainda, nas nossas ciências, a ideia de que seria possível construir uma compreensão do todo por intermédio de uma articulação externa do conhecimento produzido pelas diversas disciplinas. No entanto, esta construção do todo não acontece.

A interdisciplinaridade é uma das chaves para a superação desse desafio. Interdisciplinaridade, portanto, é um conceito que se aplica às ciências, à produção de conhecimento e ao ensino.

RESOLUÇÃO CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014 DCN da Medicina (13)

Art. 34. O curso de graduação em Medicina deverá manter permanente Programa de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde, com vistas à valorização do trabalho docente na graduação, ao maior envolvimento dos professores com o Projeto

Pedagógico do curso e ao aprimoramento em relação à proposta formativa contida no documento, por meio do domínio conceitual e pedagógico que englobe estratégias de ensino ativas, pautadas em práticas interdisciplinares, de modo a assumirem maior compromisso com a transformação da escola médica, a ser integrada à vida cotidiana dos docentes, estudantes, trabalhadores e usuários dos serviços de saúde.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Diretrizes Curriculares Nacionais, criadas apenas como orientadoras dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação, para preservar a liberdade acadêmica e a autonomia institucional, conforme a Constituição Federal, conseguiram serem implantadas como concepção de aprendizagem, com a utilização de metodologias didáticas ativas, centradas no aluno, de forma interdisciplinar, envolvendo ensino pesquisa e extensão, com o professor como facilitador e não como transmissor de informações em muito poucos cursos, cerca de 10%, na área de Medicina.

Em sua imensa maioria, os cursos continuaram mantendo a concepção de projetos de ensino centrados no professor como transmissor de informações, em disciplinas estanques, sem interdisciplinaridade, sem integração ensino, pesquisa, extensão, sem muita preocupação com aprendizagem, a cargo individual de cada aluno. Talvez isto se deva ao fato dos profissionais da saúde não terem conhecimentos de Andragogia e se manterem nas técnicas de ensino onde aprenderam e que são as únicas que conhecem. Uma sugestão importante veio nas DCNs reformuladas em 2014 da Medicina, recomendando a manutenção de um Programa Permanente de Formação de docentes para a área de Saúde, envolvendo métodos de Andragogia.

De qualquer forma, a adoção da concepção de aprendizagem centrada no aluno, interdisciplinar, envolvendo o tripé ensino pesquisa extensão está longe de estar totalmente implantada.

O que temos hoje é a concepção de ensino por disciplinas do currículo mínimo, ministradas na forma tradicional por docentes, com o atendimento das exigências legais das Diretrizes curriculares.

Nesse movimento, temos a Resolução CNE/CES N° 3/2001(13) instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Enfermagem que serão apresentadas a seguir.

REFERENCIAS

- 1) Lei nº 4.024 de 20/12/1961 fixa as Diretrizes e bases da Educação Nacional [WWW.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm) Acesso 03/07/2015
- 2) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
Acesso 03/07/2015.
- 3) Lei 9394 de 20/12/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm acesso 12/09/2015
- 4) Edital SESU/MEC nº4 <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/e04.pdf> acesso 04/07/2015
- 5) Parecer CNE 776/97 http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf_legislacao/superior/legisla_superior_parecer77697.pdf acesso 04/07/2015
- 6) Declaração Mundial sobre Educação Superior no século XXI. <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educa%25C3%25A7%25C3%25A3o/declaracao-mundial-sobre-educacao-superior-no-século-xxi-visao-e-acao.htm> Acesso 04/07/2015
- 7) Plano Nacional de Graduação. Um projeto em construção. ForGRAD <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/png.pdf> Acesso em 04/07/2015
- 8) Lei 10.712/2001 Plano Nacional de Educação www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis2001/l10712.htm Acesso 04/07/2015
- 9) Parecer CNE/CES 583/2001 <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ces0583.pdf> acesso 04/07/2015
- 10) Lei Nº 8080 de 19 de setembro de 1990. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8080.htm.
Acesso em 12/09/2015
- 11) RESOLUÇÃO CNS/MS Nº 287 DE 08 DE OUTUBRO DE 1998. <http://www.fonosp.org.br/publicar/conteudo2.php?id=297>.
Acesso 17/08/2015.

12) 11ª Conferencia Nacional de Saúde

http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/relatorios/relatorio_11.pdf

Acesso 04/07/2015

13) Diretrizes curriculares

<http://portal.mec.gov.br/componente/contente/article?id=12991> Acesso

04/07/2015

14) Lei Nº 12871 de 22 de outubro de 2013 que institui o programa “Mais

Médicos”. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12871.htm .

Acesso em 12/09/2015